

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03 / 2019 Em 11 de março de 2019.

" CRIAÇÃO DA LEI CORAÇÃO DE MULHER NO MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Coração de Mulher", de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo Único. A campanha a que alude o caput será realizada anualmente na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Campanha "Coração de Mulher", tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

I – palestras;

II – orientações;

III – nutrição;

IV – exames preventivos;

V - verificação de pressão arterial.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 março de 2019.

MARCÍLIO CARLOS GOULARI

Vereador

CÂMARA MUNICIPIL DE TEIXEIRA DE FREHAS RECEBIDO EM 12/03/2019



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

No Brasil, doenças cardiovasculares estão crescendo cada vez mais entre as mulheres e fazendo aumentar o número de mortes. Uma em cada cinco mulheres adultas está em risco de desenvolver doenças cardiovasculares. As possíveis causas que levam a um maior índice de mortalidade por tais doenças nas mulheres, são o estilo de vida moderno, a diferença nos sintomas e a falta de acompanhamento médico. É sabido que hoje em dia, a mulher geralmente acumula vários papéis: trabalha fora, cuida da casa e da família. O ritmo acelerado a expõe ao estresse e favorece hábitos pouco saudáveis, como sedentarismo e má alimentação, que levam ao sobrepeso e à obesidade.

Os sinais nas mulheres são menos evidentes e podem ser facilmente confundidos com outras doenças, ocasionando uma demora na identificação de um problema cardiovascular. Ou seja: quando a paciente descobre a doença, ela já evoluju.

Diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos nobres Pares sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de março de 2019.

MARCÍLIO CARLOS GOULART

Xereador



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº <u>6</u> <u>4</u>/2019

Em 12 de março de 2019.



"INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O MÊS MUNICIPAL DE ATIVIDADES PARA A EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituído no calendário oficial do Munícipio, o Mês Municipal do Trânsito a ser realizada no mês de setembro.
- Art. 2º O Mês Municipal de Trânsito, que englobará as atividades previstas na Semana Nacional de Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:
 - Melhorar as condições do trânsito no município de Teixeira de Freitas através da educação e conscientização;
 - II- Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança, ética e cidadania no trânsito;
 - III- Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre a sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
 - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
 - V- Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em casos de acidentes de trânsito;
 - VI- Debater segurança e respeito à vida no transporte sobre duas rodas.
- Art. 3º Além das atividades previstas no parágrafo anterior, também deverão ser realizadas reformas de sinalização horizontal (linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias), e vertical (placas de regulamentação, advertência e indicação).
- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do fundo municipal de fiscalização e educação para o trânsito a ser criado pelo município.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Um importante dado informado pela OMS (Organização Mundial da Saúde), aponta que todo ano, as vidas de cerca de 1,25 milhão de pessoas são encurtadas devido a acidentes de trânsito, e mais outras 50 milhões de pessoas sofrem lesões não fatais.

Grande parte deste número de acidentes acontece entre jovens com idade entre 15 e 29 anos, e na maior parte entre famílias de renda média e baixa. Dados estes que elevam o País a 5° posição dentre os que mais registram mortes no trânsito no mundo.

Pensando nisso, as grandes autoridades de saúde e de segurança no trânsito, estipularam para 2020 uma significante meta de reduzirem pela metade o número de mortes e lesões causadas por acidentes de trânsito. O que só será possível com a integração e empenho de todos os poderes da Administração e demais órgãos responsáveis, em defesa da vida e segurança das pessoas.

Desde modo, com vistas à concretização destes desta importa meta e à observância de nossos deveres, é que apresento esta proposição, cujo objetivo é garantir a segurança, ordem, ética e cidadania no trânsito.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de março de 2019.

PROF. VALCI VIEIRA DOS SANTOS

Vereador